



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Parnaíba

Orgão criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XXVI Nº 3774 CADERNO ÚNICO PARNAÍBA PIAUÍ TERÇA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

SUMÁRIO

PORTARIAS	02
EXTRATOS CLCA	02
INEDITORIAIS	03



Assinatura Digital

GLEIDISON
AZEVEDO DE
OLIVEIRA:956
28304387

Assinado de forma
digital por GLEIDISON
AZEVEDO DE
OLIVEIRA:95628304387
Dados: 2024.11.26
19:23:20 -03'00'

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PORTARIA Nº 112/2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e processo administrativo abaixo relacionado;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora GRÉCIA MARIA RODRIGUES SILVA, portadora do CPF nº 453.971.203-91, ocupante do cargo de Diretora de Proteção Social Básica, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania (SEDESC), para exercer o encargo de Fiscal de Contrato, de acordo com as informações abaixo.

Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO	CONTRATO	CONTRATADO	CNPJ
01	43845/2024	877/2024	FERREIRA & MARQUES LTDA	35.391.297/0001-48

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data de assinatura do contrato.

Parnaíba (PI), 26 de novembro de 2024.

Denise Rêgo Chaves Mazulo
Secretária Executiva do Fundo Municipal de Assistência Social

PORTARIAS

ID: 3774



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PORTARIA FMS Nº 0191.1 DE 06 de setembro de 2024

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PARNAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e conforme Processo Administrativo nº 35012/2024, RESOLVE :

Art. 1º - Designar a servidora LIANA DA CUNHA SILVA, CPF nº 080.546.003-99, Diretora de Transporte Da Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato 838/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de Parnaíba, CNPJ 06.554.430/0001-31, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa POSTO RAMOS LTDA, CNPJ 08.470.231/0001-70, objetivando atender as necessidades de abastecimento de combustível dos veículos da Coordenação SESA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data de assinatura do respectivo contrato.

Nadja Nascimento da Silva
Secretária Executiva Do Fundo Municipal De Saúde

EXTRATO DE CONTRATO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 864/2024- PMP/PI

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44267/2024-PMP/PI;
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
CONTRATADO: TRANS BR TRANSPORTES LTDA;
CNPJ: 28.737.796/0001-89;
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de reboque de um veículo adaptado para ambulância SAMU, marca Renault, modelo Master, das cidades de Salto-SP à Parnaíba-PI, oriundo de doação do Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, de acordo com o Diário Oficial da União publicado dia 06/11/2024, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde;
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 21/2024, Art. 75, II da Lei Nº 14.133/2021;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2025; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.55; Fonte de Recurso: 500/300/000;
VALOR GLOBAL: R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais);
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias;
DATA DA ASSINATURA: 18/11/2024;
INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PMP/PI.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1047/2023

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39817/2023-PMP/PI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, RESTAURAÇÃO DE ESTRUTURAS, ADEREÇAMENTOS DE ELEMENTOS DECORATIVOS, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATALINA, INCLUSO TODOS OS CUSTOS DE PRODUÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS, PARA MONTAGEM DE DUAS ARVORES DE NATAL PARA SEREM EXPOSTAS NA ROTATORIA DO MIRANTE E NA LAGOA DO BEBEDOURO (FLUTUANTE).
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.
LICITAÇÃO: ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023-SEMURB, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2023-SEMURB
CONTRATANTE: SECRETARIA DE GESTÃO;
CONTRATADO (A): CASTRO & ROCHA LTDA;
CNPJ: 32.185.141/0001-12;
VIGÊNCIA: 31/12/2023;
VALOR: R\$ 311.422,11 (trezentos e onze mil, quatrocentos e vinte e dois reais e onze centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 1316; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.19; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500/999.
DATA DA ASSINATURA: 29/11/2023.

INEDITORIAIS

INEDITORIAIS

ID: 3774



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 420/2024

TERMO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
420/2024, CELEBRADO ENTRE A
SECRETARIA DE TRANSPORTE,
TRÂNSITO E DA ARTICULAÇÃO COM
FORÇAS DE SEGURANÇA E A
EMPRESA CERRO CONSTRUÇÕES E
SINALIZAÇÃO LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA, ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da SECRETARIA DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E DA ARTICULAÇÃO COM FORÇAS DE SEGURANÇA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.430/0001-31, com sede na Rua Itaúna, nº 1434, Bairro Pindorama, nesta cidade de Parnaíba, representada legalmente pela Sr. MAURÍCIO PINHEIRO MACHADO JÚNIOR, brasileiro(a), inscrito no CPF/MF sob o nº 227.472.573-04, residente e domiciliado nesta cidade de Parnaíba-PI, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve suspender a execução do Contrato Administrativo nº 420/2024, o qual firmaram em 21 de maio de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por meio deste ato, fica suspensa a execução do Contrato Administrativo nº 420/2024, pelo período de 90 (noventa) dias, em razão da redução da demanda pelo objeto desta contratação no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA

A suspensão da execução do Contrato Administrativo nº 420/2024, que ora se impõe à Contratada encontra amparo no entendimento extraído do art. 78, inciso XIV, da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que possibilita a adoção da presente medida pela Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Por força deste Termo de Suspensão, que entra em vigor nesta data, fica suspenso o prazo de vigência contratual em decurso, do qual restam por transcorrer 75 (setenta e cinco) dias, conforme Contrato nº 420/2024.

A validade do prazo restante, descrito na cláusula 2.1, deve ser restituída por Termo aditivo; e

Para a retomada dos serviços, restituir-se-á a validade do prazo de Vigência restante ao contrato, descrito na cláusula 2.1, prorrogado por período equivalente ao de duração da paralisação dos serviços, mediante Termo Aditivo, na forma dos artigos 57, §1º, inc. III, e 79, §5º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

Por força deste Termo de Suspensão, ficam suspensos, proporcionalmente ao período de suspensão da execução dos serviços, todos os pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em decorrência do Contrato nº 420/2024.

Em razão da suspensão da execução contratual aqui estabelecida, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não farão jus quaisquer das partes ao recebimento de indenizações, pagamento extraordinários e/ou ressarcimento de valor de qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais obrigações estabelecidas em contrato, não alteradas pelo presente Termo.

Além das normas citadas e de outras aplicáveis à presente suspensão da execução do contrato, resta claro que a mesma, ainda que operada de modo unilateral pela Contratante, encontra amparo no art. 78, inciso XIV, da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ainda mais quando imposta sob a égide do Estado de Calamidade Pública, devidamente reconhecido pelo Decreto Legislativo já citado.

Para fins de firmeza, bem como de validade do que se estabeleceu nas cláusulas acima, lavrou-se o presente Termo de Suspensão.

Parnaíba-PI, 17 de outubro de 2024.

MAURÍCIO PINHEIRO MACHADO JÚNIOR
SECRETARIA DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E DA ARTICULAÇÃO COM FORÇAS
DE SEGURANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 556/2024

TERMO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 556/2024,
CELEBRADO ENTRE SECRETARIA DE
TRANSPORTE, TRÂNSITO E DA ARTICULAÇÃO
COM AS FORÇAS DE SEGURANÇA E A EMPRESA
CONSTRUTORA & LOCADORA SANTOS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA, ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do SECRETARIA DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E DA ARTICULAÇÃO COM AS FORÇAS DE SEGURANÇA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.430/0001-31, com sede na Rua Itaúna, nº 1434, Bairro Pindorama, nesta cidade de Parnaíba, representada legalmente pela seu/ sua Secretário(a), Sr(a). MAURÍCIO PINHEIRO MACHADO JÚNIOR, brasileiro(a), inscrito no CPF/MF sob o nº 227.472.573-09, residente e domiciliado nesta cidade de Parnaíba-PI, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve suspender a execução do Contrato Administrativo nº 556/2024, o qual firmaram em 27 de junho de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por meio deste ato, fica suspensa a execução do Contrato Administrativo nº 556/2024, pelo período de 90 (noventa) dias, em razão da redução da demanda pelo objeto desta contratação no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA

A suspensão da execução do Contrato Administrativo nº 556/2024, que ora se impõe à Contratada encontra amparo no entendimento extraído do art. 78, inciso XIV, da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que possibilita a adoção da presente medida pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Por força deste Termo de Suspensão, que entra em vigor nesta data, fica suspenso o prazo de vigência contratual em decurso, do qual restam por transcorrer 75 (setenta e cinco) dias, conforme Contrato nº 556/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



A validade do prazo restante, descrito na cláusula 2.1, deve ser restituída por Termo aditivo; e para a retomada dos serviços, restituir-se-á a validade do prazo de Vigência restante ao contrato, descrito na cláusula 2.1, prorrogado por período equivalente ao de duração da paralisação dos serviços, mediante Termo Aditivo, na forma dos artigos 57, §1º, inc. III, e 79, §5º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

Por força deste Termo de Suspensão, ficam suspensos, proporcionalmente ao período de suspensão da execução dos serviços, todos os pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em decorrência do Contrato nº 556/2024.

Em razão da suspensão da execução contratual aqui estabelecida, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não farão jus quaisquer das partes ao recebimento de indenizações, pagamento extraordinários e/ou ressarcimento de valor de qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais obrigações estabelecidas em contrato, não alteradas pelo presente Termo.

Além das normas citadas e de outras aplicáveis à presente suspensão da execução do contrato, resta claro que a mesma, ainda que operada de modo unilateral pela Contratante, encontra amparo no art. 78, inciso XIV, da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ainda mais quando imposta sob a égide do Estado de Calamidade Pública, devidamente reconhecido pelo Decreto Legislativo já citado.

Para fins de firmeza, bem como de validade do que se estabeleceu nas cláusulas acima, lavrou-se o presente Termo de Suspensão.

Parnaíba-PI, 17 de outubro de 2024.

MAURÍCIO PINHEIRO MACHADO JÚNIOR

Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança

INEDITORIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO nº 962/2023

TERMO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
962/2023, CELEBRADO ENTRE A
SECRETARIA DE TRANSPORTE,
TRÂNSITO E DA ARTICULAÇÃO COM
FORÇAS DE SEGURANÇA E A
EMPRESA EBN ENGENHARIA E
CONSTRUCAO LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA, ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da SECRETARIA DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E DA ARTICULAÇÃO COM FORÇAS DE SEGURANÇA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.430/0001-31, com sede na Rua Itaúna, nº 1434, Bairro Pindorama, nesta cidade de Parnaíba, representada legalmente pela Sr. MAURICIO PINHEIRO MACHADO JUNIOR, brasileiro(a), inscrito no CPF/MF sob o n.º 227.472.573-04, residente e domiciliado nesta cidade de Parnaíba-PI, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve suspender a execução do Contrato Administrativo nº 962/2023, o qual firmaram em 27 de outubro de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por meio deste ato, fica suspensa a execução do Contrato Administrativo nº 962/2023, pelo período de 90 (noventa) dias, em razão da redução da demanda pelo objeto desta contratação no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA

A suspensão da execução do Contrato Administrativo nº 962/2023, que ora se impõe à Contratada encontra amparo no entendimento extraído do art. 78, inciso XIV, da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que possibilita a adoção da presente medida pela Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 717/2024

TERMO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
717/2024, CELEBRADO ENTRE A
SECRETARIA DE TRANSPORTE,
TRÂNSITO E DA ARTICULAÇÃO COM
FORÇAS DE SEGURANÇA E A
EMPRESA CERRO CONSTRUÇOES E
SINALIZAÇÃO LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA, ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da SECRETARIA DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E DA ARTICULAÇÃO COM FORÇAS DE SEGURANÇA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.430/0001-31, com sede na Rua Itaúna, nº 1434, Bairro Pindorama, nesta cidade de Parnaíba, representada legalmente pela Sr. MAURICIO PINHEIRO MACHADO JUNIOR, brasileiro(a), inscrito no CPF/MF sob o n.º 227.472.573-04, residente e domiciliado nesta cidade de Parnaíba-PI, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve suspender a execução do Contrato Administrativo nº 717/2024, o qual firmaram em 08 de agosto de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por meio deste ato, fica suspensa a execução do Contrato Administrativo nº 717/2024, pelo período de 90 (noventa) dias, em razão da redução da demanda pelo objeto desta contratação no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA

A suspensão da execução do Contrato Administrativo nº 717/2024, que ora se impõe à Contratada encontra amparo no entendimento extraído do art. 78, inciso XIV, da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que possibilita a adoção da presente medida pela Contratante.

INEDITORIAIS

ID: 3774



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Por força deste Termo de Suspensão, que entra em vigor nesta data, fica suspenso o prazo de vigência contratual em decurso, do qual restam por transcorrer 37 (trinta e sete) dias, conforme Contrato nº 962/2023.

A validade do prazo restante, descrito na cláusula 2.1, deve ser restituída por Termo aditivo; e

Para a retomada dos serviços, restituir-se-á a validade do prazo de Vigência restante ao contrato, descrito na cláusula 2.1, prorrogado por período equivalente ao de duração da paralisação dos serviços, mediante Termo Aditivo, na forma dos artigos 57, §1º, inc. III, e 79, §5º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

Por força deste Termo de Suspensão, ficam suspensos, proporcionalmente ao período de suspensão da execução dos serviços, todos os pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em decorrência do Contrato nº 962/2023.

Em razão da suspensão da execução contratual aqui estabelecida, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não farão jus quaisquer das partes ao recebimento de indenizações, pagamento extraordinários e/ou ressarcimento de valor de qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais obrigações estabelecidas em contrato, não alteradas pelo presente Termo.

Além das normas citadas e de outras aplicáveis à presente suspensão da execução do contrato, resta claro que a mesma, ainda que operada de modo unilateral pela Contratante, encontra amparo no art. 78, inciso XIV, da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ainda mais quando imposta sob a égide do Estado de Calamidade Pública, devidamente reconhecido pelo Decreto Legislativo já citado.

Para fins de firmeza, bem como de validade do que se estabeleceu nas cláusulas acima, lavrou-se o presente Termo de Suspensão.

Parnaíba-PI, 17 de outubro de 2024.

MAURICIO PINHEIRO MACHADO JUNIOR
SECRETARIA DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E DA ARTICULAÇÃO COM FORÇAS
DE SEGURANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Por força deste Termo de Suspensão, que entra em vigor nesta data, fica suspenso o prazo de vigência contratual em decurso, do qual restam por transcorrer 75 (setenta e cinco) dias, conforme Contrato nº 717/2024.

A validade do prazo restante, descrito na cláusula 2.1, deve ser restituída por Termo aditivo; e

Para a retomada dos serviços, restituir-se-á a validade do prazo de Vigência restante ao contrato, descrito na cláusula 2.1, prorrogado por período equivalente ao de duração da paralisação dos serviços, mediante Termo Aditivo, na forma dos artigos 57, §1º, inc. III, e 79, §5º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

Por força deste Termo de Suspensão, ficam suspensos, proporcionalmente ao período de suspensão da execução dos serviços, todos os pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em decorrência do Contrato nº 717/2024.

Em razão da suspensão da execução contratual aqui estabelecida, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não farão jus quaisquer das partes ao recebimento de indenizações, pagamento extraordinários e/ou ressarcimento de valor de qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais obrigações estabelecidas em contrato, não alteradas pelo presente Termo.

Além das normas citadas e de outras aplicáveis à presente suspensão da execução do contrato, resta claro que a mesma, ainda que operada de modo unilateral pela Contratante, encontra amparo no art. 78, inciso XIV, da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ainda mais quando imposta sob a égide do Estado de Calamidade Pública, devidamente reconhecido pelo Decreto Legislativo já citado.

Para fins de firmeza, bem como de validade do que se estabeleceu nas cláusulas acima, lavrou-se o presente Termo de Suspensão.

Parnaíba-PI, 17 de outubro de 2024.

MAURICIO PINHEIRO MACHADO JUNIOR
SECRETARIA DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E DA ARTICULAÇÃO COM FORÇAS
DE SEGURANÇA

INEDITORIAIS

INEDITORIAIS

ID: 3774



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO nº 346/2024

TERMO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
346/2024, CELEBRADO ENTRE FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
EMPRESA JULIO CESAR GASPARINI
JUNIOR LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.430/0001-31, com sede na Rua Itaúna, nº 1434, Bairro Pindorama, nesta cidade de Parnaíba, representada legalmente pela seu/ sua Secretário(a), Sr(a). NEULLY SIQUEIRA DE CARVALHO MELO, brasileiro(a) e inscrito no CPF/MF sob o n.º 293.954.913-91, residente e domiciliado nesta cidade de Parnaíba-PI, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve suspender a execução do Contrato Administrativo nº 346/2024, o qual firmaram em 29 de abril de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por meio deste ato, fica suspensa a execução do Contrato Administrativo nº 346/2024, pelo período de 90 (noventa) dias, em razão da redução da demanda pelo objeto desta contratação no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA

A suspensão da execução do Contrato Administrativo nº 346/2024, que ora se impõe à Contratada encontra amparo no entendimento extraído do art. 78, inciso XIV, da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que possibilita a adoção da presente medida pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

NEULLY SIQUEIRA DE CARVALHO
Secretária do Fundo Municipal de Educação

Parnaíba-PI, 17 de outubro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO nº 347/2024

TERMO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
347/2024, CELEBRADO ENTRE FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
EMPRESA CONSTRUTORA &
LOCADORA SANTOS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.430/0001-31, com sede na Rua Itaúna, nº 1434, Bairro Pindorama, nesta cidade de Parnaíba, representada legalmente pela seu/ sua Secretário(a), Sr(a). NEULLY SIQUEIRA DE CARVALHO MELO, brasileiro(a) e inscrito no CPF/MF sob o n.º 293.954.913-91, residente e domiciliado nesta cidade de Parnaíba-PI, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve suspender a execução do Contrato Administrativo nº 347/2024, o qual firmaram em 29 de abril de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por meio deste ato, fica suspensa a execução do Contrato Administrativo nº 347/2024, pelo período de 90 (noventa) dias, em razão da redução da demanda pelo objeto desta contratação no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA

A suspensão da execução do Contrato Administrativo nº 347/2024, que ora se impõe à Contratada encontra amparo no entendimento extraído do art. 78, inciso XIV, da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que possibilita a adoção da presente medida pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



Por força deste Termo de Suspensão, que entra em vigor nesta data, fica suspenso o prazo de vigência contratual em decurso, do qual restam por transcorrer 75 (setenta e cinco) dias, conforme Contrato nº 347/2024.

A validade do prazo restante, descrito na cláusula 2.1, deve ser restituída por Termo aditivo; e para a retomada dos serviços, restituir-se-á a validade do prazo de Vigência restante ao contrato, descrito na cláusula 2.1, prorrogado por período equivalente ao de duração da paralisação dos serviços, mediante Termo Aditivo, na forma dos artigos 57, §1o, inc. III, e 79, §5º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

Por força deste Termo de Suspensão, ficam suspensos, proporcionalmente ao período de suspensão da execução dos serviços, todos os pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em decorrência do Contrato nº 347/2024. Em razão da suspensão da execução contratual aqui estabelecida, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não farão jus quaisquer das partes ao recebimento de indenizações, pagamento extraordinários e/ou ressarcimento de valor de qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais obrigações estabelecidas em contrato, não alteradas pelo presente Termo.

Além das normas citadas e de outras aplicáveis à presente suspensão da execução do contrato, resta claro que a mesma, ainda que operada de modo unilateral pela Contratante, encontra amparo no art. 78, inciso XIV, da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ainda mais quando imposta sob a égide do Estado de Calamidade Pública, devidamente reconhecido pelo Decreto Legislativo já citado.

Para fins de firmeza, bem como de validade do que se estabeleceu nas cláusulas acima, lavrou-se o presente Termo de Suspensão.

Parnaíba-PI, 17 de outubro de 2024.

NEULLY SIQUEIRA DE CARVALHO
Secretária do Fundo Municipal de Educação

INEDITORIAIS

INEDITORIAIS

ID: 3774



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 356/2024

TERMO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
356/2024, CELEBRADO ENTRE A
SECRETARIA DE FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E A EMPRESA EBN
ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA, ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da SECRETARIA DE FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.430/0001-31, com sede na Rua Itaúna, nº 1434, Bairro Pindorama, nesta cidade de Parnaíba, representada legalmente pela seu/ sua Secretário(a), Sr(a). NEULLY SIQUEIRA DE CARVALHO MELO, brasileiro(a), inscrito no CPF/MF sob o nº 293.954.913-91, residente e domiciliado nesta cidade de Parnaíba-PI, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve suspender a execução do Contrato Administrativo nº 356/2024, o qual firmaram em 26 de abril de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por meio deste ato, fica suspensa a execução do Contrato Administrativo nº 356/2024, pelo período de 90 (noventa) dias, em razão da redução da demanda pelo objeto desta contratação no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA

A suspensão da execução do Contrato Administrativo nº 356/2024, que ora se impõe à Contratada encontra amparo no entendimento extraído do art. 78, inciso XIV, da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que possibilita a adoção da presente medida pela Contratante.

Neully Siqueira de Carvalho Melo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Por força deste Termo de Suspensão, que entra em vigor nesta data, fica suspenso o prazo de vigência contratual em decurso, do qual restam por transcorrer 156 (cento e cinquenta e seis) dias, conforme Contrato nº 356/2024.

A validade do prazo restante, descrito na cláusula 2.1, deve ser restituída por Termo aditivo; e

Para a retomada dos serviços, restituir-se-á a validade do prazo de Vigência restante ao contrato, descrito na cláusula 2.1, prorrogado por período equivalente ao de duração da paralisação dos serviços, mediante Termo Aditivo, na forma dos artigos 57, §1º, inc. III, e 79, §5º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

Por força deste Termo de Suspensão, ficam suspensos, proporcionalmente ao período de suspensão da execução dos serviços, todos os pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em decorrência do Contrato nº 356/2024.

Em razão da suspensão da execução contratual aqui estabelecida, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não farão jus quaisquer das partes ao recebimento de indenizações, pagamento extraordinários e/ou ressarcimento de valor de qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais obrigações estabelecidas em contrato, não alteradas pelo presente Termo.

Além das normas citadas e de outras aplicáveis à presente suspensão da execução do contrato, resta claro que a mesma, ainda que operada de modo unilateral pela Contratante, encontra amparo no art. 78, inciso XIV, da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ainda mais quando imposta sob a égide do Estado de Calamidade Pública, devidamente reconhecido pelo Decreto Legislativo já citado.

Para fins de firmeza, bem como de validade do que se estabeleceu nas cláusulas acima, lavrou-se o presente Termo de Suspensão.

Parnaíba-PI, 17 de outubro de 2024.

Neully Siqueira de Carvalho Melo
NEULLY SIQUEIRA DE CARVALHO MELO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 408/2024

TERMO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
408/2024, CELEBRADO ENTRE O FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
EMPRESA VASCONCELOS
ENGENHARIA LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA, ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da SECRETARIA DE FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.430/0001-31, com sede na Rua Itaúna, nº 1434, Bairro Pindorama, nesta cidade de Parnaíba, representada legalmente pela seu/ sua Secretário(a), Sr(a). NEULLY SIQUEIRA DE CARVALHO MELO, brasileiro(a), inscrito no CPF/MF sob o nº 239.954.913-91, residente e domiciliado nesta cidade de Parnaíba-PI, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve suspender a execução do Contrato Administrativo nº 438/2024, o qual firmaram em 26 de abril de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por meio deste ato, fica suspensa a execução do Contrato Administrativo nº 408/2024, pelo período de 90 (noventa) dias, em razão da redução da demanda pelo objeto desta contratação no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA

A suspensão da execução do Contrato Administrativo nº 408/2024, que ora se impõe à Contratada encontra amparo no entendimento extraído do art. 78, inciso XIV, da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que possibilita a adoção da presente medida pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Neully Siqueira de Carvalho Melo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



Por força deste Termo de Suspensão, que entra em vigor nesta data, fica suspenso o prazo de vigência contratual em decurso, do qual restam por transcorrer 216 (Duzentos e Dezesesseis) dias, conforme Contrato nº 408/2024.

A validade do prazo restante, descrito na cláusula 2.1, deve ser restituída por Termo aditivo; e para a retomada dos serviços, restituir-se-á a validade do prazo de Vigência restante ao contrato, descrito na cláusula 2.1, prorrogado por período equivalente ao de duração da paralisação dos serviços, mediante Termo Aditivo, na forma dos artigos 57, §1º, inc. III, e 79, §5º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

Por força deste Termo de Suspensão, ficam suspensos, proporcionalmente ao período de suspensão da execução dos serviços, todos os pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em decorrência do Contrato nº 408/2024.

Em razão da suspensão da execução contratual aqui estabelecida, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não farão jus quaisquer das partes ao recebimento de indenizações, pagamento extraordinários e/ou ressarcimento de valor de qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais obrigações estabelecidas em contrato, não alteradas pelo presente Termo.

Além das normas citadas e de outras aplicáveis à presente suspensão da execução do contrato, resta claro que a mesma, ainda que operada de modo unilateral pela Contratante, encontra amparo no art. 78, inciso XIV, da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ainda mais quando imposta sob a égide do Estado de Calamidade Pública, devidamente reconhecido pelo Decreto Legislativo já citado.

Para fins de firmeza, bem como de validade do que se estabeleceu nas cláusulas acima, lavrou-se o presente Termo de Suspensão.

Parnaíba-PI, 17 de outubro de 2024.

Neully Siqueira de Carvalho Melo
NEULLY SIQUEIRA DE CARVALHO MELO
Secretária do Fundo Municipal de Educação

INEDITORIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO nº 494/2024

TERMO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
494/2024, CELEBRADO ENTRE FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
EMPRESA CONSTRUTORA &
LOCADORA SANTOS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.430/0001-31, com sede na Rua Itaúna, nº 1434, Bairro Pindorama, nesta cidade de Parnaíba, representada legalmente pela seu/ sua Secretário(a), Sr(a). NEULLY SIQUEIRA DE CARVALHO MELO, brasileiro(a), inscrito no CPF/MF sob o nº 293.954.913-91, residente e domiciliado nesta cidade de Parnaíba-PI, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve suspender a execução do Contrato Administrativo nº 494/2024, o qual firmaram em 11 de junho de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por meio deste ato, fica suspensa a execução do Contrato Administrativo nº 494/2024, pelo período de 90 (noventa) dias, em razão da redução da demanda pelo objeto desta contratação no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA

A suspensão da execução do Contrato Administrativo nº 494/2024, que ora se impõe à Contratada encontra amparo no entendimento extraído do art. 78, inciso XIV, da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que possibilita a adoção da presente medida pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

INEDITORIAIS

ID: 3774



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



Por força deste Termo de Suspensão, que entra em vigor nesta data, fica suspenso o prazo de vigência contratual em decurso, do qual restam por transcorrer 75 (setenta e cinco) dias, conforme Contrato nº 494/2024.

A validade do prazo restante, descrito na cláusula 2.1, deve ser restituída por Termo aditivo; e para a retomada dos serviços, restituir-se-á a validade do prazo de Vigência restante ao contrato, descrito na cláusula 2.1, prorrogado por período equivalente ao de duração da paralisação dos serviços, mediante Termo Aditivo, na forma dos artigos 57, §1º, inc. III, e 79, §5º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

Por força deste Termo de Suspensão, ficam suspensos, proporcionalmente ao período de suspensão da execução dos serviços, todos os pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em decorrência do Contrato nº 494/2024. Em razão da suspensão da execução contratual aqui estabelecida, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não farão jus quaisquer das partes ao recebimento de indenizações, pagamento extraordinários e/ou ressarcimento de valor de qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais obrigações estabelecidas em contrato, não alteradas pelo presente Termo.

Além das normas citadas e de outras aplicáveis à presente suspensão da execução do contrato, resta claro que a mesma, ainda que operada de modo unilateral pela Contratante, encontra amparo no art. 78, inciso XIV, da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ainda mais quando imposta sob a égide do Estado de Calamidade Pública, devidamente reconhecido pelo Decreto Legislativo já citado.

Para fins de firmeza, bem como de validade do que se estabeleceu nas cláusulas acima, lavrou-se o presente Termo de Suspensão.

Parnaíba-PI, 17 de outubro de 2024.

NEULLY SIQUEIRA DE CARVALHO
Secretária do Fundo Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO nº 571/2024

TERMO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
571/2024, CELEBRADO ENTRE A
SECRETARIA DE FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E A EMPRESA EBN
ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da SECRETARIA DE FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.430/0001-31, com sede na Rua Itaúna, nº 1434, Bairro Pindorama, nesta cidade de Parnaíba, representada legalmente pela seu/ sua Secretário(a), Sr(a). NEULLY SIQUEIRA DE CARVALHO MELO, brasileiro(a), inscrito no CPF/MF sob o nº 293.954.913-91, residente e domiciliado nesta cidade de Parnaíba-PI, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve suspender a execução do Contrato Administrativo nº 571/2024, o qual firmaram em 21 de junho de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por meio deste ato, fica suspensa a execução do Contrato Administrativo nº 571/2024, pelo período de 90 (noventa) dias, em razão da redução da demanda pelo objeto desta contratação no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA

A suspensão da execução do Contrato Administrativo nº 571/2024, que ora se impõe à Contratada encontra amparo no entendimento extraído do art. 78, inciso XIV, da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que possibilita a adoção da presente medida pela Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Por força deste Termo de Suspensão, que entra em vigor nesta data, fica suspenso o prazo de vigência contratual em decurso, do qual restam por transcorrer 17 (dezessete) dias, conforme Contrato nº 571/2024.

A validade do prazo restante, descrito na cláusula 2.1, deve ser restituída por Termo aditivo; e

Para a retomada dos serviços, restituir-se-á a validade do prazo de Vigência restante ao contrato, descrito na cláusula 2.1, prorrogado por período equivalente ao de duração da paralisação dos serviços, mediante Termo Aditivo, na forma dos artigos 57, §1º, inc. III, e 79, §5º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

Por força deste Termo de Suspensão, ficam suspensos, proporcionalmente ao período de suspensão da execução dos serviços, todos os pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em decorrência do Contrato nº 571/2024.

Em razão da suspensão da execução contratual aqui estabelecida, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não farão jus quaisquer das partes ao recebimento de indenizações, pagamento extraordinários e/ou ressarcimento de valor de qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais obrigações estabelecidas em contrato, não alteradas pelo presente Termo.

Além das normas citadas e de outras aplicáveis à presente suspensão da execução do contrato, resta claro que a mesma, ainda que operada de modo unilateral pela Contratante, encontra amparo no art. 78, inciso XIV, da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ainda mais quando imposta sob a égide do Estado de Calamidade Pública, devidamente reconhecido pelo Decreto Legislativo já citado.

Para fins de firmeza, bem como de validade do que se estabeleceu nas cláusulas acima, lavrou-se o presente Termo de Suspensão.

Parnaíba-PI, 17 de outubro de 2024.

NEULLY SIQUEIRA DE CARVALHO MELO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INEDITORIAIS

INEDITORIAIS

ID: 3774



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO nº 576/2024

TERMO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
576/2024, CELEBRADO ENTRE A
SECRETARIA DE FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E A EMPRESA EBN
ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da SECRETARIA DE FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.430/0001-31, com sede na Rua Itaúna, nº 1434, Bairro Pindorama, nesta cidade de Parnaíba, representada legalmente pela seu/ sua Secretário(a), Sr(a). NEULLY SIQUEIRA DE CARVALHO MELO, brasileiro(a), inscrito no CPF/MF sob o n.º 293.954.913-91, residente e domiciliado nesta cidade de Parnaíba-PI, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve suspender a execução do Contrato Administrativo nº 576/2024, o qual firmaram em 21 de junho de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por meio deste ato, fica suspensa a execução do Contrato Administrativo nº 576/2024, pelo período de 90 (noventa) dias, em razão da redução da demanda pelo objeto desta contratação no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA

A suspensão da execução do Contrato Administrativo nº 576/2024, que ora se impõe à Contratada encontra amparo no entendimento extraído do art. 78, inciso XIV, da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que possibilita a adoção da presente medida pela Contratante.

Parnaíba-PI, 17 de outubro de 2024.

NEULLY SIQUEIRA DE CARVALHO MELO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO nº 596/2024

TERMO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
596/2024, CELEBRADO ENTRE FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
EMPRESA CONSTRUTORA &
LOCADORA SANTOS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.430/0001-31, com sede na Rua Itaúna, nº 1434, Bairro Pindorama, nesta cidade de Parnaíba, representada legalmente pela seu/ sua Secretário(a), Sr(a). NEULLY SIQUEIRA DE CARVALHO MELO, brasileiro(a), inscrito no CPF/MF sob o n.º 293.954.913-91, residente e domiciliado nesta cidade de Parnaíba-PI, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve suspender a execução do Contrato Administrativo nº 596/2024, o qual firmaram em 21 de junho de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por meio deste ato, fica suspensa a execução do Contrato Administrativo nº 596/2024, pelo período de 90 (noventa) dias, em razão da redução da demanda pelo objeto desta contratação no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA

A suspensão da execução do Contrato Administrativo nº 596/2024, que ora se impõe à Contratada encontra amparo no entendimento extraído do art. 78, inciso XIV, da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que possibilita a adoção da presente medida pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



Por força deste Termo de Suspensão, que entra em vigor nesta data, fica suspenso o prazo de vigência contratual em decurso, do qual restam por transcorrer 75 (setenta e cinco) dias, conforme Contrato nº 596/2024.

A validade do prazo restante, descrito na cláusula 2.1, deve ser restituída por Termo aditivo; e para a retomada dos serviços, restituir-se-á a validade do prazo de Vigência restante ao contrato, descrito na cláusula 2.1, prorrogado por período equivalente ao de duração da paralisação dos serviços, mediante Termo Aditivo, na forma dos artigos 57, §1º, inc. III, e 79, §5º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

Por força deste Termo de Suspensão, ficam suspensos, proporcionalmente ao período de suspensão da execução dos serviços, todos os pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em decorrência do Contrato nº 596/2024. Em razão da suspensão da execução contratual aqui estabelecida, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não farão jus quaisquer das partes ao recebimento de indenizações, pagamento extraordinários e/ou ressarcimento de valor de qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais obrigações estabelecidas em contrato, não alteradas pelo presente Termo.

Além das normas citadas e de outras aplicáveis à presente suspensão da execução do contrato, resta claro que a mesma, ainda que operada de modo unilateral pela Contratante, encontra amparo no art. 78, inciso XIV, da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ainda mais quando imposta sob a égide do Estado de Calamidade Pública, devidamente reconhecido pelo Decreto Legislativo já citado.

Para fins de firmeza, bem como de validade do que se estabeleceu nas cláusulas acima, lavrou-se o presente Termo de Suspensão.

Parnaíba-PI, 17 de outubro de 2024.

NEULLY SIQUEIRA DE CARVALHO
Secretária do Fundo Municipal de Educação

INEDITORIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO nº 597/2024

TERMO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
597/2024, CELEBRADO ENTRE FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
EMPRESA CONSTRUTORA &
LOCADORA SANTOS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.430/0001-31, com sede na Rua Itaúna, nº 1434, Bairro Pindorama, nesta cidade de Parnaíba, representada legalmente pela seu/ sua Secretário(a), Sr(a). NEULLY SIQUEIRA DE CARVALHO MELO, brasileiro(a), inscrito no CPF/MF sob o n.º 293.954.913-91, residente e domiciliado nesta cidade de Parnaíba-PI, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve suspender a execução do Contrato Administrativo nº 597/2024, o qual firmaram em 29 de abril de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por meio deste ato, fica suspensa a execução do Contrato Administrativo nº 597/2024, pelo período de 90 (noventa) dias, em razão da redução da demanda pelo objeto desta contratação no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA

A suspensão da execução do Contrato Administrativo nº 597/2024, que ora se impõe à Contratada encontra amparo no entendimento extraído do art. 78, inciso XIV, da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que possibilita a adoção da presente medida pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Neully



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO nº 731/2024

TERMO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
731/2024, CELEBRADO ENTRE FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
EMPRESA JULIO CESAR GASPARINI
JUNIOR LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.430/0001-31, com sede na Rua Itaúna, nº 1434, Bairro Pindorama, nesta cidade de Parnaíba, representada legalmente pela seu/ sua Secretário(a), Sr(a). NEULLY SIQUEIRA DE CARVALHO MELO, brasileiro(a) e inscrito no CPF/MF sob o n.º 293.954.913-91, residente e domiciliado nesta cidade de Parnaíba-PI, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve suspender a execução do Contrato Administrativo nº 731/2024, o qual firmaram em 13 de agosto de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por meio deste ato, fica suspensa a execução do Contrato Administrativo nº 731/2024, pelo período de 90 (noventa) dias, em razão da redução da demanda pelo objeto desta contratação no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA

A suspensão da execução do Contrato Administrativo nº 731/2024, que ora se impõe à Contratada encontra amparo no entendimento extraído do art. 78, inciso XIV, da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que possibilita a adoção da presente medida pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Neully

INEDITORIAIS

ID: 3774



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



Por força deste Termo de Suspensão, que entra em vigor nesta data, fica suspenso o prazo de vigência contratual em decurso, do qual restam por transcorrer 75 (setenta e cinco) dias, conforme Contrato nº 597/2024.

A validade do prazo restante, descrito na cláusula 2.1, deve ser restituída por Termo aditivo; e para a retomada dos serviços, restituir-se-á a validade do prazo de Vigência restante ao contrato, descrito na cláusula 2.1, prorrogado por período equivalente ao de duração da paralisação dos serviços, mediante Termo Aditivo, na forma dos artigos 57, §1º, inc. III, e 79, §5º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

Por força deste Termo de Suspensão, ficam suspensos, proporcionalmente ao período de suspensão da execução dos serviços, todos os pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em decorrência do Contrato nº 597/2024. Em razão da suspensão da execução contratual aqui estabelecida, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não farão jus quaisquer das partes ao recebimento de indenizações, pagamento extraordinários e/ou ressarcimento de valor de qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais obrigações estabelecidas em contrato, não alteradas pelo presente Termo.

Além das normas citadas e de outras aplicáveis à presente suspensão da execução do contrato, resta claro que a mesma, ainda que operada de modo unilateral pela Contratante, encontra amparo no art. 78, inciso XIV, da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ainda mais quando imposta sob a égide do Estado de Calamidade Pública, devidamente reconhecido pelo Decreto Legislativo já citado.

Para fins de firmeza, bem como de validade do que se estabeleceu nas cláusulas acima, lavrou-se o presente Termo de Suspensão.

Parnaíba-PI, 17 de outubro de 2024.

Neully Siqueira de Carvalho
NEULLY SIQUEIRA DE CARVALHO
Secretária do Fundo Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



Por força deste Termo de Suspensão, que entra em vigor nesta data, fica suspenso o prazo de vigência contratual em decurso, do qual restam por transcorrer 75 (setenta e cinco) dias, conforme Contrato nº 731/2024.

A validade do prazo restante, descrito na cláusula 2.1, deve ser restituída por Termo aditivo; e para a retomada dos serviços, restituir-se-á a validade do prazo de Vigência restante ao contrato, descrito na cláusula 2.1, prorrogado por período equivalente ao de duração da paralisação dos serviços, mediante Termo Aditivo, na forma dos artigos 57, §1º, inc. III, e 79, §5º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

Por força deste Termo de Suspensão, ficam suspensos, proporcionalmente ao período de suspensão da execução dos serviços, todos os pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em decorrência do Contrato nº 731/2024. Em razão da suspensão da execução contratual aqui estabelecida, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não farão jus quaisquer das partes ao recebimento de indenizações, pagamento extraordinários e/ou ressarcimento de valor de qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais obrigações estabelecidas em contrato, não alteradas pelo presente Termo.

Além das normas citadas e de outras aplicáveis à presente suspensão da execução do contrato, resta claro que a mesma, ainda que operada de modo unilateral pela Contratante, encontra amparo no art. 78, inciso XIV, da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ainda mais quando imposta sob a égide do Estado de Calamidade Pública, devidamente reconhecido pelo Decreto Legislativo já citado.

Para fins de firmeza, bem como de validade do que se estabeleceu nas cláusulas acima, lavrou-se o presente Termo de Suspensão.

Parnaíba-PI, 17 de outubro de 2024.

Neully Siqueira de Carvalho
NEULLY SIQUEIRA DE CARVALHO
Secretária do Fundo Municipal de Educação

INEDITORIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO nº 732/2024

TERMO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
732/2024, CELEBRADO ENTRE FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
EMPRESA JULIO CESAR GASPARINI
JUNIOR LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.430/0001-31, com sede na Rua Itaúna, nº 1434, Bairro Pindorama, nesta cidade de Parnaíba, representada legalmente pela seu/ sua Secretário(a), Sr(a). NEULLY SIQUEIRA DE CARVALHO MELO, brasileiro(a) e inscrito no CPF/MF sob o n.º 293.954.913-91, residente e domiciliado nesta cidade de Parnaíba-PI, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve suspender a execução do Contrato Administrativo nº 732/2024, o qual firmaram em 13 de agosto de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por meio deste ato, fica suspensa a execução do Contrato Administrativo nº 732/2024, pelo período de 90 (noventa) dias, em razão da redução da demanda pelo objeto desta contratação no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA

A suspensão da execução do Contrato Administrativo nº 732/2024, que ora se impõe à Contratada encontra amparo no entendimento extraído do art. 78, inciso XIV, da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que possibilita a adoção da presente medida pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO nº 753/2024

TERMO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
753/2024, CELEBRADO ENTRE A
SECRETARIA DE FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E A EMPRESA EBN
ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da SECRETARIA DE FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.430/0001-31, com sede na Rua Itaúna, nº 1434, Bairro Pindorama, nesta cidade de Parnaíba, representada legalmente pela sua Secretária, Sra. NEULLY SIQUEIRA DE CARVALHO MELO, brasileiro(a), inscrito no CPF/MF sob o n.º 293.954.913-91, residente e domiciliado nesta cidade de Parnaíba-PI, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve suspender a execução do Contrato Administrativo nº 753/2024, o qual firmaram em 28 de setembro de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por meio deste ato, fica suspensa a execução do Contrato Administrativo nº 753/2024, pelo período de 90 (noventa) dias, em razão da redução da demanda pelo objeto desta contratação no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA

A suspensão da execução do Contrato Administrativo nº 753/2024, que ora se impõe à Contratada encontra amparo no entendimento extraído do art. 78, inciso XIV, da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que possibilita a adoção da presente medida pela Contratante.

INEDITORIAIS

ID: 3774



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



Por força deste Termo de Suspensão, que entra em vigor nesta data, fica suspenso o prazo de vigência contratual em decurso, do qual restam por transcorrer 75 (setenta e cinco) dias, conforme Contrato nº 732/2024.

A validade do prazo restante, descrito na cláusula 2.1, deve ser restituída por Termo aditivo; e para a retomada dos serviços, restituir-se-á a validade do prazo de Vigência restante ao contrato, descrito na cláusula 2.1, prorrogado por período equivalente ao de duração da paralisação dos serviços, mediante Termo Aditivo, na forma dos artigos 57, §1o, inc. III, e 79, §5º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

Por força deste Termo de Suspensão, ficam suspensos, proporcionalmente ao período de suspensão da execução dos serviços, todos os pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em decorrência do Contrato nº 732/2024.

Em razão da suspensão da execução contratual aqui estabelecida, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não farão jus quaisquer das partes ao recebimento de indenizações, pagamento extraordinários e/ou ressarcimento de valor de qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais obrigações estabelecidas em contrato, não alteradas pelo presente Termo.

Além das normas citadas e de outras aplicáveis à presente suspensão da execução do contrato, resta claro que a mesma, ainda que operada de modo unilateral pela Contratante, encontra amparo no art. 78, inciso XIV, da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ainda mais quando imposta sob a égide do Estado de Calamidade Pública, devidamente reconhecido pelo Decreto Legislativo já citado.

Para fins de firmeza, bem como de validade do que se estabeleceu nas cláusulas acima, lavrou-se o presente Termo de Suspensão.

Parnaíba-PI, 17 de outubro de 2024.

NEULLY SIQUEIRA DE CARVALHO
Secretária do Fundo Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Por força deste Termo de Suspensão, que entra em vigor nesta data, fica suspenso o prazo de vigência contratual em decurso, do qual restam por transcorrer 110 (cento e dez) dias, conforme Contrato nº 753/2024.

A validade do prazo restante, descrito na cláusula 2.1, deve ser restituída por Termo aditivo; e

Para a retomada dos serviços, restituir-se-á a validade do prazo de Vigência restante ao contrato, descrito na cláusula 2.1, prorrogado por período equivalente ao de duração da paralisação dos serviços, mediante Termo Aditivo, na forma dos artigos 57, §1o, inc. III, e 79, §5º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

Por força deste Termo de Suspensão, ficam suspensos, proporcionalmente ao período de suspensão da execução dos serviços, todos os pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em decorrência do Contrato nº 753/2024.

Em razão da suspensão da execução contratual aqui estabelecida, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não farão jus quaisquer das partes ao recebimento de indenizações, pagamento extraordinários e/ou ressarcimento de valor de qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais obrigações estabelecidas em contrato, não alteradas pelo presente Termo.

Além das normas citadas e de outras aplicáveis à presente suspensão da execução do contrato, resta claro que a mesma, ainda que operada de modo unilateral pela Contratante, encontra amparo no art. 78, inciso XIV, da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ainda mais quando imposta sob a égide do Estado de Calamidade Pública, devidamente reconhecido pelo Decreto Legislativo já citado.

Para fins de firmeza, bem como de validade do que se estabeleceu nas cláusulas acima, lavrou-se o presente Termo de Suspensão.

Parnaíba-PI, 17 de outubro de 2024.

NEULLY SIQUEIRA DE CARVALHO MELO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INEDITORIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO nº 757/2023

TERMO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
757/2023, CELEBRADO ENTRE O FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
EMPRESA VASCONCELOS
ENGENHARIA LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do SECRETARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.430/0001-31, com sede na Rua Itaúna, nº 1434, Bairro Pindorama, nesta cidade de Parnaíba, representada legalmente pela seu/ sua Secretário(a), Sr(a). NEULLY SIQUEIRA DE CARVALHO MELO, brasileiro(a), inscrito no CPF/MF sob o n.º 239.954.913-91, residente e domiciliado nesta cidade de Parnaíba-PI, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve suspender a execução do Contrato Administrativo nº 757/2023, o qual firmaram em 28 de setembro de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por meio deste ato, fica suspensa a execução do Contrato Administrativo nº 757/2023, pelo período de 90 (noventa) dias, em razão da redução da demanda pelo objeto desta contratação no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA

A suspensão da execução do Contrato Administrativo nº 757/2023, que ora se impõe à Contratada encontra amparo no entendimento extraído do art. 78, inciso XIV, da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que possibilita a adoção da presente medida pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

INEDITORIAIS

ID: 3774



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



Por força deste Termo de Suspensão, que entra em vigor nesta data, fica suspenso o prazo de vigência contratual em decurso, do qual restam por transcorrer 140 (Cento e Quarenta) dias, conforme Contrato nº 757/2023.

A validade do prazo restante, descrito na cláusula 2.1, deve ser restituída por Termo aditivo; e para a retomada dos serviços, restituir-se-á a validade do prazo de Vigência restante ao contrato, descrito na cláusula 2.1, prorrogado por período equivalente ao de duração da paralisação dos serviços, mediante Termo Aditivo, na forma dos artigos 57, §1o, inc. III, e 79, §5º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

Por força deste Termo de Suspensão, ficam suspensos, proporcionalmente ao período de suspensão da execução dos serviços, todos os pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em decorrência do Contrato nº 757/2023. Em razão da suspensão da execução contratual aqui estabelecida, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não farão jus quaisquer das partes ao recebimento de indenizações, pagamento extraordinários e/ou ressarcimento de valor de qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais obrigações estabelecidas em contrato, não alteradas pelo presente Termo.

Além das normas citadas e de outras aplicáveis à presente suspensão da execução do contrato, resta claro que a mesma, ainda que operada de modo unilateral pela Contratante, encontra amparo no art. 78, inciso XIV, da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ainda mais quando imposta sob a égide do Estado de Calamidade Pública, devidamente reconhecido pelo Decreto Legislativo já citado.

Para fins de firmeza, bem como de validade do que se estabeleceu nas cláusulas acima, lavrou-se o presente Termo de Suspensão.

Parnaíba-PI, 17 de outubro de 2024.

NEULLY SIQUEIRA DE CARVALHO MELO
Secretária do Fundo Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Prefeito Municipal: **FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**

Vice-Prefeito: **CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - DOM

Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.

Criado pela Lei Municipal nº 1440, de 04 de março de 1994.

Responsáveis: **Francisco das Chagas Dourado dos Santos Junior** (Secretário de Governo)

Gleidison Azevedo de Oliveira (Coordenador de TI)

Izabella Salomão Moraes (Diretora de Documentos Oficiais)

Francisco das Chagas Dourado dos Santos Junior
Secretário de Governo

Ricardo Viana Mazulo
Procurador Geral do Município

Francisco Eudes Fontenele Aragão
Controlador Geral do Município

Gil Borges dos Santos
Secretário Municipal de Fazenda

Adalgisa Carvalho de Moraes Souza
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

Ismael Lima de Abreu
Secretário da Chefia de Gabinete

Amaury Mendonça de Sousa
Secretário de Gestão

Maria de Fátima da Silveira Ferreira
Secretária Municipal de Educação

Paulo José dos Santos Araújo
Secretário Municipal de Saúde - SESA

Edrivandro Gomes Barros
Secretário de Projetos Especiais e Desenvol. Econômico

Paulo Eudes Carneiro
Secretário Mun. do Setor Primario e Abastecimento - SESP

Maurício Pinheiro Machado Junior
Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança

Bruno Souza Santana
Ouvidor Geral do Município

Anna Maria de Albuquerque Ferreira
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Interino

Ruben Sousa Ferreira
Secretário de Serviços Urbanos e Defesa Civil

Carmem Maria da Silveira Aguiar
Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária

Bruno do Nascimento Benício
Secretário de Esportes e Lazer

Rafel Costa Lima
Secretário Municipal do Trabalho e Defesa do Consumidor - PROCON

Zulmira do Espirito Santo Correia
Gestora da Central de Licitação e Contratos Administrativos - CLCA

Miriam de Araújo Souza
Superintendente de Planejamento

Arlindo Ferreira Gomes Neto
Superintendente de Cultura

Joaquim Vidal Araújo
Superintendente de Turismo

Gabriela Alves dos Santos
Superintendente de Comunicação

João Rocha de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba - IPMP

Francisco das Chagas Silva de Oliveira
Pres. da Agência Parnaibana de Reg. de serviços Públicos-ASERPA

Josiane de Oliveira Rios
Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA

Suely Pinheiro Araripe
Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração Pública

